



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Fixa os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretariado, detentores de CC5 e CC4 ou FGs correlatas e demais Servidores, estabelece forma de comprovação das viagens e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor das diárias em:

I – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o Prefeito;

II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o Vice-Prefeito, Secretariado e detentores de CC5 e CC4 ou FGs correlatas e Servidores dos níveis I e II do quadro de cargos de provimento efetivo geral;

III – R\$ 70,00 (setenta reais) para os demais servidores.

Art. 2º - Aplicam-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretariado as normas pertinentes a diárias, constantes da Lei Municipal nº 1690 de 30.12.2003 e suas alterações.

Art. 3º - A comprovação da estada no local de destino será feita mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) cupons fiscais de despesas com alimentação, por dia de permanência no local.

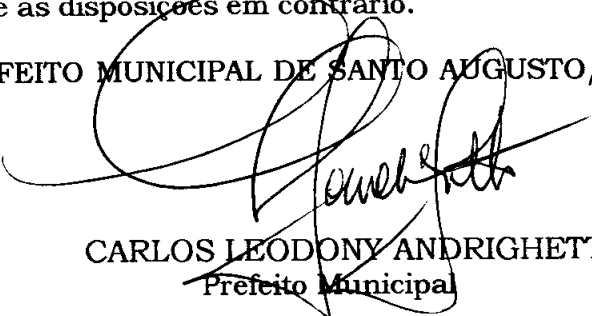
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial e integralmente as Leis Municipais nºs.1.160, de 14.06.1994, 1.464, de 16.08.2000 e 1.732, de 27.10.2004.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 17 de maio de 2005.


CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração